



# CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista  
PERNAMBUCO

LEI Nº 1.062/91

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a' reduzir alíquota do imposto sobre Serviços de qualquer Natureza e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estipular entre 1 a 2%, a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a Execução por administração, empreitada ou su-empreitada de construção civil de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação de serviços, que ficam sujeitas ao ICMS).

Art. 2º - A redução da alíquota de que trata o Art 1º, se encontra prevista no anexo I, nº 19 da Lei nº 1.018, de 21' de Novembro de 1990.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

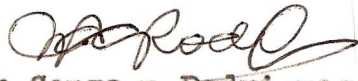
SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 17 de Dezembro de 1991.

Sanciono a presente Lei sem emendas ou vetos.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Santa Maria da Boa Vista, 19  
de dezembro de 1.991.

  
Noe Gomes de Barros

Prefeito.

  
Maria Amayr Gonzaga Rodrigues

Presidente

  
Jailson Jose Gomes de Sa

1º Secretário

  
Maria Helena Barbosa Granja

2º Secretária